



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

PROJETO DE LEI 0/2014

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O PROGRAMA “JOVEM AGRICULTOR”, NAS ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1 - Fica instituído o Programa “Jovem Agricultor”, nas escolas da área rural no Município de Corumbá.

Parágrafo único - O Programa Jovem Agricultor será aplicado durante o ano letivo dos estudantes da área rural, passando a fazer parte da grade curricular.

Art 2 - São objetivos do programa instituído por esta lei:

I - inserir nas escolas da área rural ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;

II - contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;

III - incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios agrícolas inovadores;

IV - desenvolver nos alunos um conjunto de competências para a tomada de decisões, a elaboração de planos e a obtenção dos recursos necessários para chegar ao sucesso;

Art 3 - O Programa Jovem Agricultor será composto das seguintes atividades:

I - aulas teóricas e práticas com vistas a:

a) - aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;

b) - apresentar o cenário socioeconômico atual;

c) - tratar da importância da atividade agrícola no mercado de trabalho.

II - aulas de campo e pesquisa com vistas a:

a) - elaborar plano de negócios;

b) - visitar as empresas agrícolas;

c) - identificar parcerias;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

d) - captar de recursos;

e) - expor projetos agrícolas empreendedores.

Art 4 - O Poder Executivo poderá manter parcerias com as escolas agrícolas, e outras instituições que possam ser envolvidas, por terem atividades afins, nas de iniciação empreendedora.

Art 5 - Caberá a Secretaria de Educação proporcionar os meios para implantação completa do Programa Jovem Agricultor.

Art 6 - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 7 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto em análise procura veicular ações na educação que excedam a grade pedagógica formal através do Programa “Jovem Agricultor” tem por objetivo incentivar e conscientizar os jovens estudantes da Rede Municipal de Educação matriculados na área rural, sobre a importância da agricultura por meio de palestras educativas e visitas aos produtores rurais de sua região.

Tal medida faz-se necessária, uma vez que a agricultura alavanca o país, sem ela não existem indústrias e sem indústrias não existe emprego. Além disso, é importante mostrar para os estudantes que vivem na área rural o quão importante a agricultura é para o mundo, auxiliando inclusive em sua formação profissional. A agricultura é um setor antigo cuja mão-de-obra dificilmente se rejuvenesce. Com isso, esse setor tende a ser extinto.

Com ideias novas e modernas e contando com o auxílio dos alunos da rede municipal de ensino para uma nova etapa na vida agrícola do município de Corumbá, cria-se uma maior renda a população e passa-se ainda a contar com a geração de novos empregos e com um futuro para o jovem que se destacar no ramo da agricultura.

Pela elevada relevância do tema proposto, requeiro a aprovação da propositura à apreciação dos nobres colegas desta casa de leis, esperando que após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

CORUMBA/MS, 04 de agosto de 2014

Yussef El Salla
Vereador(a)

